



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

Lei nº 20 /83

Em, 19 de OUTUBRO DE 1983.

A PROVADO
EM 21 de 10 de 1983
OM
Presidente

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar níveis de classificação para os professores integrantes da rede de ensino Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de níveis para a classificação dos professores Municipais, de acordo com o grau de instrução de cada um, variando o nível de I e V.

Art. 2º - Fica concedido, um aumento aos professores da rede Municipal, conforme o artg. 2º do Decreto Federal nº 66.259 de 25 de Fevereiro de 1970, obedecendo o que determina o quadro de níveis do art.1º deste projeto, como seja.

a) Nível I, para os professores portadores do curso primário / sendo a Hora -Aula, na razão de C\$ 3.825,00 e os vencimentos majorados de C\$ 5.338,00 para C\$ 15.300,00.

b) Nível II, para os professores portadores do primeiro grau completo, sendo a Hora -Aula na razão C\$ 4.207,50 e os vencimentos majorados de C\$ 5.338,00 para C\$ 16.830,00.

c) Nível III, para os professores portadores do segundo grau completo, sendo a Hora - Aula na razão de C\$ 4.972,50 e os vencimentos / majorados de C\$ 5.338,00 para C\$ 19.890,00.

d) Nível IV, para os professores portadores do curso de formação regular logos II e pedagógicos, sendo a Hora - Aula na razão de C\$ 5.355,00 e os vencimentos majorados de C\$ 6.003,00 para C\$ 21.420,00.

e) Nível V, para os professores portadores do Curso superior completo, sendo a Hora- Aula na razão de C\$ 5.737,50 e os vencimentos majorados de C\$ 6.670,00 para C\$ 22.950,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

Art. 3º - Os recursos, para ecorrer as despesas de que trata o art. anterior (2º), serão constituidos de Amulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Novembro do exercício corrente (1983), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Belém, Em, 04 de novembro de 1983.

- Antônio Lourenço de Souza

Presidente

Marcos Rodrigues Gouveia

Antônio Cardoso Sobrinho

- 1º Secretário -

- 2º Secretário -